

Ofício nº 097-2021
Ouro Preto, 09 de abril de 2021

À

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Ouro Preto
Praça Tiradentes 41, Centro

C/C

Exmo. Sr. Ver. Luiz Gonzaga de Oliveira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto

C/C

Ilmo. Sr. Dr. Diogo Ribeiro dos Santos
DD. Procurador Geral do Município

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 30913
Correspondência Recel.
Em 09/04/13
Ass. Mula 12 Hs e 06

Ref.:

Projeto de Lei Ordinária nº 291/2021

Prezados doutores,

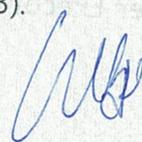
Com os devidos cumprimentos e cientes da tramitação do projeto de lei ordinária em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para promover a encampação do contrato de concessão dos

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitscheck, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35.400-000 | Ouro Preto - MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br

serviços públicos de água e esgoto de Ouro Preto, firmado em 16 de outubro de 2019 entre a Prefeitura Municipal e a companhia, SANEOURO – Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A., servimos do presente para, muito respeitosamente, elevar ao juízo de V. Sas. algumas considerações de ordem pragmática acerca de referida atividade legislativa, de modo a contribuir com a usualmente isenta e acertada análise desta r. assessoria técnica da CMOP.

Sem a pretensão de arguir qualquer tecnicismo jurídico, que é mais apropriado e do notório conhecimento de V. Sas., pedimos licença para não deixar de mencionar de pronto a patente **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa do projeto de lei em questão**, que desrespeita o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, na medida em que usurpa atribuição própria da esfera de competência do Poder Executivo, relacionada ao planejamento, regulamentação e gerenciamento de serviço público prestado à população. Ora, o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete privativamente dispor sobre a sua organização e atividade e, quando conveniente, enviar àquele projeto de lei que verse sobre o serviço público, especialmente um que tenha sido delegado em regime de concessão, obrigando-o por relação contratual, o que, por sinal, já havia sido oportunamente referendado pela própria casa legislativa, no importante marco do saneamento municipal (Lei 934/14, art. 6º, III), assim como na regulamentação destes serviços (Lei nº1.128/18, art. 147). Frise-se que essa competência privativa prevista, também, na própria Lei Orgânica do Município (art. 93).



SANEOURO

Av. Juscelino Kubitschek, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35.400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br

Em nível infraconstitucional, o PL em comento, igualmente, **ferre normas de caráter nacional entabuladas pelo Marco Legal de Saneamento** – Lei federal nº 11.445/07, alterada pela recentíssima Lei federal nº 14.026/20, que “estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico” – que atribui ao titular de referidos serviços públicos (leia-se titular como o Poder Executivo), em seu art. 9º abaixo transcrito, a organização desses serviços, nominalmente, a decisão quanto à forma de prestação (direta ou por concessão) e a sua retomada, esta por indicação da entidade reguladora ou decisão própria, mas nunca por interferência do Legislativo:

“Art. 9º. O **titular dos serviços** formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: (...)

II - prestar diretamente os serviços, **ou conceder a prestação deles**, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020) (...)

VII - intervir e **retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora**, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos. (g.n)

A propósito, essa mencionada gestão inerente ao Poder Executivo, sobre a prestação dos serviços públicos, é tão própria e de tamanha responsabilidade perante a população que os recebe como essenciais, que a legislação impôs aos municípios a obrigação de se ter órgão especializado a tanto, a entidade reguladora. Isto nos remete um pouco mais às omissões do simplório

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitschek, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35.400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br



projeto de lei, que referencia tão somente o primeiro item das disposições contratuais pertinentes à encampação, omitindo não apenas a necessária participação do órgão regulador, mas toda a dinâmica prévia à sua eventual confirmação, o que nos vale aqui transcrever com grifos, antes de prosseguirmos em nossas razões:

"CLÁUSULA 43 – ENCAMPAÇÃO

43.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de Lei autorizativa específica.

43.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

43.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, **o CONCEDENTE pagará justa e prévia indenização à CONCESSIONÁRIA**, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 8.987/95, **e incluirá:**

- a) **os investimentos realizados** pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE;
- b) **os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos** mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos serviços objeto deste CONTRATO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitschek, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35.400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br

c) **os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento**, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

d) **os lucros cessantes** calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme a subcláusula abaixo, que estabeleça **os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, considerando a PROPOSTA COMERCIAL.**

43.4. Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 43.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA.

43.5. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula anterior, a **AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago** à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

43.6. Uma vez apresentado o relatório pela AGÊNCIA REGULADORA no prazo mencionado na subcláusula anterior, **o PODER CONCEDENTE deve efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 15 (quinze) dias.**

43.7. As PARTES estabelecem que **não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos serviços objeto deste CONTRATO até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE** a que se refere esta Cláusula.

43.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na CLÁUSULA 53."

Como é de conhecimento de V. Sas., o instituto da encampação é uma rescisão antecipada de contrato que, por essa premissa, atinge direito

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitschek, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35.400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br



adquirido pela concessionária. No caso, como previsto nos dispositivos acima transcritos em sua integralidade, a encampação do contrato de concessão pela Prefeitura de Ouro Preto implica necessariamente o pagamento de indenização à Saneouro. E, registre-se, **essa indenização é prévia**, conforme repetido no contrato e previsto, também, no art. 37 da Lei Geral de Concessões. Notem, ainda, que a indenização ampara não apenas os investimentos já realizados ao longo destes 15 meses, mas também os custos decorrentes desta rescisão antecipada.

Evidentemente, este impacto econômico-financeiro não foi pensado pelo vereador, **que não se vê responsável pela extrapolação das diretrizes orçamentárias aprovadas para o ano do Município, tampouco perante a Lei de Responsabilidade Fiscal**, mas às quais o Prefeito é solidário – sem contar o prejuízo incomensurável que traria aos cofres públicos.

Não objetivamos, nesse passo, realizar uma prévia do que seria esse cálculo indenizatório, até porque a Saneouro, assim como os seus acionistas, tem por valor institucional honrar os compromissos assumidos. Contudo, até para fazer frente à superficial justificativa do projeto, podemos fazer menção a alguns dados e fatos que foram apresentados em duas longas audiências públicas recentemente realizadas pela Casa Legislativa: em 11 de março, em prestação de contas da ARSEOP, e em 17 de março, em prestação de contas e apresentação do plano de trabalho pela Saneouro. As íntegras encontram-se gravadas e publicamente disponíveis no próprio canal de YouTube desta r. Câmara Municipal de Ouro Preto.

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitscheck, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35.400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br

Como demonstrado naquele momento pelo diretor técnico da ARSEOP, somente nos primeiros 12 meses da concessão, e mesmo em um difícil ano de pandemia, despendemos aproximadamente R\$ 30 milhões para operacionalizar os sistemas públicos de água e esgoto da sede e dos distritos, o que envolveu: a contratação de 225 colaboradores diretos e 120 terceirizados; aquisição de frota com 42 veículos e mais de 200 máquinas e equipamentos; 11 novas bombas reserva para os sistemas de produção e tratamento de água; aumento de produção de mais 130.000 litros por hora; instalação de duas lojas de atendimento ao cliente; ampliação dos canais digitais de atendimento ao cliente com funcionamento 24h; e aquisição de equipamentos, aparelhos móveis e implantação de sistema online de gestão das ordens de serviço.

Deste montante, R\$ 9,4 milhões foram incorporados às instalações municipais, sendo que na sede e distritos foram feitos investimentos para a reparação do sistema e implantação de soluções para diminuir os históricos casos de desabastecimento de água:

- Reativação de poços artesianos, troca de redes e compra de equipamentos de bombeamento mais modernos e duráveis;
- Ampliação do sistema de abastecimento da Caixa III, instalando uma nova bomba que elevou a produção de água de 4 para 40m³/h. Em conjunto, foi reativada a Bomba do Marambaia, reduzindo as manobras de abastecimento (rodízio) para beneficiar mais de 3,5 mil residências, por meio da substituição do sistema elétrico existente para automatização do controle e monitoramento das bombas;

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitschek, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35.400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br

- Reativação do Poço das Andorinhas, fora de operação por mais de 10 anos, garantindo o abastecimento 24 horas para 50% do Morro São Sebastião;
- Interligação à rede na parte alta do São Cristóvão, permitindo que mais de uma dezena de residências passassem a receber água;
- Substituição de parte da rede de abastecimento no Padre Faria, melhorando a vazão nas torneiras das novas residências ao sistema;
- Reforma da ETA Itacolomi e diminuição do tempo de paradas para manutenção, regularizando a chegada da água aos imóveis;
- Substituição das redes de esgoto no bairro da Água Limpa;
- Aumento da produção de água no Sistema Funil, de 60 para 80 litros de água por segundo;
- Interligação da rede de água no Parque da Lagoa e regularização do abastecimento para mais de 140 residências;
- Substituição das redes de abastecimento em Gouveia e Glaura, além de reativação do Poço II, fora de operação há 10 anos, para produzir 3,6m³/h;
- Construção de rede de esgoto e execução de 112 ligações residenciais em Dionísio do Distrito de Cachoeira do Campo;
- Substituição de redes de esgoto e de água em Amarantina;
- Reativação de poço em Engenheiro Correia, para produzir 4m³/h;
- Construção e substituição de redes de água e de esgoto em Santo Antônio do Leite e na Chapada de Santo Antônio do Leite; e
- Construção de rede de abastecimento para beneficiar mais de 200 habitantes da região do Pasto Limpo em Santa Rita.

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitschek, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35.400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br

Tão, ou mais, importante que os valores envolvidos na prestação dos serviços é o fato de que respeitamos todas as condições do contrato de concessão e, de modo especial, as suas metas de atingimento e indicadores de performance, tendo garantido os níveis de atendimento e expansão dos serviços tal como comprometidos pelos documentos da concessão.

Mas, também, essa enumeração de atividades não foi somente para justificar os valores mencionados. Ela nos dá acesso a suscitar questões de suma importância, mas sobre as quais o PL passou muito distante de abordar com a devida acuidade. Afinal, a encampação deve ser fundamentada em interesse público, demonstrando a impossibilidade de se prosseguir com o objeto contratado e indicar como o Município irá garantir a prestação dos serviços e, também, como o Município irá atingir a meta de universalização – inclusive e em especial aquela imputada pelo novo Marco Legal do Saneamento mais acima citado.

Ora, a autarquia que operava os serviços até o final de 2019, o Sema, já não existe para assumir a prestação de serviço encampada. E, de toda maneira, não podemos olvidar que somente as suas despesas custavam aos cofres municipais R\$ 1,2 milhão mensais, aproximadamente. Sem investimento e sem expectativa de universalização sequer para o serviço de abastecimento de água.

Lembrem-se que tratamos aqui de uma **imposição da Lei Nacional de Saneamento**, cujo não atingimento determinará “restrição de acesso a recursos públicos federais e a financiamentos” para o Município. O que nos leva a um **outro**

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitschek, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35.400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br

problema que pode ser trazido pela simples inclusão do PL na pauta da sessão plenária, pois este projeto pode se tornar um verdadeiro desserviço para a população, ao passo em que incuti insegurança jurídica para o financiador do plano de investimentos proposto para o Município e, assim, compromete a imagem da cidade que é um dos patrimônios históricos da humanidade. Ressaltamos que este financiamento está em vias de assinatura e remete à ordem de R\$100 milhões.

Por derradeiro, para não deixarmos de insurgir em face de um falacioso ponto da rasa justificativa trazida pelo projeto de lei, válido registrar que o processo licitatório que culminou na contratação da Saneouro teve a mais ampla transparência e plena participação pública – inclusive com audiência e consulta públicas com participação da população e das diversas entidades que a representam, durante quase 2 anos, como se pode melhor visualizar pelo resumo em linha do tempo que elaboramos a seguir:



SANEOURO

Av. Juscelino Kubitschek, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35.400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br

Posto tudo isto, reafirmamos nosso compromisso de cumprimento do contrato de concessão firmado com a Prefeitura e, especialmente, com a universalização e a qualidade da prestação dos serviços de água e esgoto para os ouropretanos para, assim, elevar o Município de Ouro Preto ao patamar de excelência e referência na gestão operacional do setor de saneamento do Brasil.

E certos da douda interpretação de V. Sas., no sentido de (i) reconhecer em parecer a ilegalidade, (ii) o prejuízo ao erário público e (iii) ausência de fundamentação do Projeto de Lei Ordinária nº 291/2021, subscrevemos com gratidão pela atenção e votos de estima e consideração.



Cleber Eliéser Ribeiro Salvi
Superintendente da SANEOURO

SANEOURO

Av. Juscelino Kubitscheck, 717 - Loja 3 | Vila Itacolomi
CEP: 35.400-000 | Ouro Preto – MG | Brasil | +55 (31) 3350-9000
saneouro@gsinima.com.br

